PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03740/88

Autor: MESA DIRETORA DA CAMARA
Data: 10/11/1988
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Adapta os critérios de remuneração dos servidores municipais que especifica, a princípios da nova Constituição Federal e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os vencimentos básicos dos Procuradores Municipais e Superintendente Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças passam a ser, a partir de 1º de outubro de 1988, os constantes dos Anexos I e II.

Art. 2º- Fica extinta a gratificação de representação, de que trata a Lei nº 3.018, de 06 de dezembro de 1982, atribuída aos servidores mencionados no artigo anterior.

Art. 3º- A gratificação adicional, a que fazem jus as categorias, relacionadas no art. 1º, corresponderá a cinco por cento por quinquênio de serviço, ate o máximo de sete, proibidas as computações e acumulação para efeito de concessão de acréscimos ulteriores.

Art. 4º- O disposto nesta Lei estende-se aos servidores inativos pertencentes às categorias funcionais relacionadas no art. 1º.

Art. 5º- A partir do mês de outubro de 1988, os reajustes trimestrais de que trata a Lei nº 3.669, de 10 de fevereiro de 1988, serão calculados, para determinação da remuneração dos servidores relacionados nos anexos I e II, com base nos valores ali indicados.

Art. 6º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do município.

Art. 7º- Nenhum funcionário Municipal, da Administração Direta ou da Indireta, em exercício, aposentado ou pensionista perceberá quantia de remuneração básica inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 3.018 de 06 de dezembro de 1982 e 3.376, de 06 de dezembro de 1985.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de novembro de 1988.

Urubatan Bartolomeu Maia - Presidente

Leôncio Augusto Queiróz - Primeiro Secretário

Luiz Gonzaga de Morais - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 11/11/1988.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
Procurador de 1ª Classe	692.463,00
Procurador de 2ª Classe	623.217,00
Procurador de 3ª Classe	560.896,00

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO/SALÁRIO
Superintendente Financeiro	692.463,00